



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.757 DE 29 DE MAIO DE 2014.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 101.293,00 (cento e um mil duzentos e noventa e três reais).

A Prefeita do Município de Rio das Flores-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 101.293,00 (cento e um mil duzentos e noventa e três reais), com vista a aquisição de mobiliários e serviços, de acordo com o Convênio nº 094/2010 com a Secretária de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, como se segue:

U.O	Função Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.01	13.391.2003.2.066	Prog. de Apoio ao Des. Cultural dos Mun. do Est. do RJ- PADEC	3.3.90.30.00	12	5.000,00
07.01	13.391.2003.2.066	Prog. de Apoio ao Des. Cultural dos Mun. do Est. do RJ- PADEC	4.4.90. 52.00	12	74.853,00
07.01	13.391.2003.2.066	Prog. de Apoio ao Des. Cultural dos Mun. do Est. do RJ- PADEC	3.3.90.39.00	00	21.440,00
	TOTAL				101.293,00

Art. 2º Para abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso

- Superávit Financeiro proveniente de recursos da convênio nº 094/2010 firmado com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro- PADEC, no montante de R\$79.853,00 (setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais);
- Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

UO	Função Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	04.123.2016.2.006	Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda	3.3.90.39.00	04	21.440,00
	TOTAL				21.440,00

Art. 3º Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste crédito, no caso de apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 29 de maio de 2014.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei nº 1.757.....fl 02

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 29 de maio de 2014.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal